



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 104/2019 - fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 104/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Maria das Dores Taveira Santos

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva e outros

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do **Vereador Clodoaldo Santos da Silva e outros**, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Maria das Dores Taveira Santos.

Em justificativas o Autor defende a propositura nos seguintes termos:

“Maria das Dores Taveira Santos, pedagoga com pós-graduação em dependência química, e aos 67 anos especializou no IASP em Psicopedagogia, nascida na cidade de Bom Conselho-PE, no dia 25 de outubro de 1938, casada com Euclides João dos Santos a 64 anos e mãe de 15 filhos, na qual vivos são 7 filhos, 17 netos e 10 bisnetos, veio morar em Hortolândia no ano de 1982, no bairro Jardim Santa Clara do Lago II, época em que a cidade ainda era um distrito de Sumaré.

Começou a participar das lutas Comunitárias no mesmo ano, uma vez que a comunidade enfrentava o problema da falta d’água, haja vista que, periodicamente o registro da bomba d’água, o qual ficava dentro da lagoa era fechado durante todo o dia, deixando os moradores sem água em suas torneiras das 9 horas da noite às 6 horas da tarde. Foi quando a Sra. Maria mobilizou um grupo de mulheres com o intuito de pressionar a administração municipal para resolver a situação, inclusive foram diversas vezes até o local, onde ficava o registro, com o grupo de mulheres para abri-lo e reestabelecer o abastecimento nas residências.

Esta foi a primeira luta de tantas outras. Participou também da reivindicação que resultou na implantação de iluminação pública na comunidade durante a administração de José de Denadai.

Na década de 80, coordenou uma creche comunitária no Jardim Santa Clara para atender crianças carentes, por meio do esforço tanto da Sra. Maria quanto do grupo de mulheres, arrecadavam leite, alimentos e os produtos de limpeza necessários para manter a instituição.

Depois disso foi a vez da luta para garantir asfalto à comunidade ação ocorreu durante a gestão de Paulino Carrara. Logo em seguida participou também da primeira comissão para a emancipação de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 104/2019 - fls. 2/3

Hortolândia.

Como membro da paróquia Nossa Senhora do Rosário e juntamente com o padre João Luís participou da conquista da Escola Estadual Santa Clara II, a qual atualmente é a Escola Municipal Viva Mais.

Foi membro do Conselho de Saúde por dois mandatos, onde participou da luta que resultou na conquista do CIF Santa Clara. Foi conselheira tutelar por dois mandatos, onde juntamente com o ministério público conseguiu zerar o deficit das vagas em creches na cidade.

Atualmente é conselheira municipal de saúde e trabalha na paróquia São João Paulo II com os dependentes químicos, sendo agente da Pastoral da Sobriedade.

Todo o trabalho mencionado foi realizado em prol da Comunidade de Hortolândia com muito carinho e afincos, ainda hoje luta e trabalha para atender os que necessitam de ajuda.”

A Propositura tramitou na Comissão de Justiça Redação e na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebendo Pareceres favoráveis.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 104/2019 - fls. 3/3

encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, recebeu pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, observado a Emenda Aditiva.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, naquilo que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2019**

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2019.

Vereador Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do relator:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora Simone Betini

Vereador Thiago Mascarenhas